

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 14:03.

Processo: 0001504-10.2012.5.04.0026

E M E N T A

BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL S.A. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO OU DIALETICIDADE. O princípio da motivação dos recursos: dialeticidade entre o decidido e o atacado, está consagrado no inciso III do art. 932 e no inciso III do art. 1.016, ambos do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho pelo permissivo do art. 769 da CLT, sendo imperativa a sintonia entre as razões recursais invocadas para a reforma e os fundamentos do julgado recorrido. No aspecto, a exceção de que trata o item III da Súmula 422 do TST. Caso em que as razões do agravo de petição não trazem qualquer argumento acerca do improvimento dos embargos à execução ante o reconhecimento de preclusão, evidenciando motivação inteiramente dissociada dos fundamentos da decisão recorrida. Agravo de petição não conhecido.

R E L A T Ó R I O

Publicada a sentença que julgou improcedentes os seus embargos à execução, em face da preclusão declarada (ID. e7b12dd), o executado, BANIF - Banco Internacional do Funchal Brasil S.A., interpõe agravo de petição, buscando a reforma da decisão quanto à suposta violação ao acordo judicial homologado quanto à base de cálculo das contribuições previdenciárias (ID. db096b5).

Com contraminuta da União (ID. f7836b4), os autos são remetidos a este Tribunal, sendo distribuídos a este Relator.

É determinada remessa à Procuradoria Regional do Trabalho (ID. cf9fc90), que oferece parecer sob ID. e53e94f.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 14:03.

Processo: 0001504-10.2012.5.04.0026

Concluso, o processo é vistado e encaminhado à Secretaria da SEEx para inclusão em pauta para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JANNEY CAMARGO BINA (RELATOR):

PRELIMINARMENTE

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE AD QUEM

Não conhecimento do agravo de petição do executado BANIF - Banco Internacional do Funchal Brasil S.A.. Ausência de ataque aos fundamentos da sentença.

A sentença agravada rejeitou, de plano, os embargos à execução opostos pelo executado, em face da preclusão declarada, sob os seguintes fundamentos (ID. e7b12dd):

[...] Intimado na fase do art. 879, §2º, da CLT (ID 7a3d48c), o executado se quedou inerte, de sorte que se operou a preclusão definida no dispositivo legal em tela, o que conduz à improcedência dos embargos.

Dispositivo

Com suporte na fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução ajuizados por Banif -Banco Internacional do Funchal Brasil S.A contra União.

O executado, BANIF - Banco Internacional do Funchal Brasil S.A., recorre (ID.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 14:03.

Processo: 0001504-10.2012.5.04.0026

db096b5). Em longo arrazoado, sustenta que os cálculos apresentados pelo exequente desconsideram os parâmetros fixados no acordo homologado judicialmente, afrontando diretamente a coisa julgada, além de apurarem valores indevidos a título de INSS. Alega que foram adotadas bases de cálculo manifestamente superiores às efetivamente devidas para apuração das contribuições previdenciárias, trazendo como exemplo tabela para demonstrar o valor que entende devido em outubro/2009. Aduz que a adoção de tais parâmetros equivocados resulta em excesso de execução e enriquecimento sem causa. Afirma que a decisão agravada limitou-se, de forma indevida, à análise do eventual abatimento de valores já pagos, partindo da premissa de que a controvérsia estaria restrita à compensação de quantias, sem analisar a base de cálculo previdenciária adotada.

Examino.

Como se vê das razões recursais, a executada não tece qualquer argumento acerca da preclusão reconhecida na decisão recorrida, limitando-se a reproduzir os argumentos dos seus embargos à execução, bem como a se manifestar sobre suposta análise acerca dos abatimentos que simplesmente não ocorre na sentença agravada. Tal circunstância impede o conhecimento do recurso quanto à matéria, por violação ao princípio da motivação dos recursos: dialeticidade entre o decidido e o atacado, consagrado no inciso III do art. 932 e no inciso III do art. 1.016, ambos do CPC, aplicável ao processo do trabalho pelo permissivo do art. 769 da CLT, sendo imperativa a sintonia entre as razões recursais invocadas para a reforma e os fundamentos do julgado recorrido. No aspecto, incide a exceção de que trata o item III da Súmula 422 do TST, *in verbis*:

Súmula nº 422 do TST. RECURSO. FUNDAMENTO AUSENTE OU DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO (redação alterada, com inserção dos itens I, II e III) - Res. 199/2015, DEJT divulgado em 24, 25 e 26.06.2015. Com

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 14:03.

Processo: 0001504-10.2012.5.04.0026

errata publicado no DEJT divulgado em 01.07.2015

I - Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida.

II - O entendimento referido no item anterior não se aplica em relação à motivação secundária e impertinente, consubstanciada em despacho de admissibilidade de recurso ou em decisão monocrática.

III - Inaplicável a exigência do item I relativamente ao recurso ordinário da competência de Tribunal Regional do Trabalho, exceto em caso de recurso cuja motivação é inteiramente dissociada dos fundamentos da sentença. (Grifei)

Neste sentido os seguintes julgados desta Seção Especializada em Execução:

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. NÃO CONHECIMENTO. PRECLUSÃO. 1. Agravo de petição que discute a complementação dos cálculos, alegando que o perito não observou a metodologia prevista no regulamento para correção de contribuições em atraso. 2. A questão em discussão consiste em determinar se o agravo de petição deve ser conhecido, considerando a ausência de impugnação aos fundamentos da sentença que reconheceu a preclusão. 3. A executada, em seu agravo de petição, não impugnou a preclusão, concentrando-se na reiteração da tese de que os cálculos devem ser complementados. 4. As razões recursais se apresentam dissociadas dos fundamentos da decisão que pretende reformar, o que impede o conhecimento do recurso. 5. O questionamento envolve critério de cálculo, não se tratando de erro aritmético ou afronta à literalidade da coisa julgada. 6. Agravo de petição não conhecido.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 14:03.

Processo: 0001504-10.2012.5.04.0026

7. *Dispositivos relevantes citados: art. 932, III, do CPC; art. 769 da CLT. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000267-27.2012.5.04.0741 AP, em 30-07-2026, Desembargador Joao Batista de Matos Danda)*

PRELIMINARMENTE. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. *Agravo de petição em que a executada se limita a renovar os argumentos deduzidos nos embargos à execução, sem rebater o fundamento inerente à preclusão declarada. Agravo de petição não conhecido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020412-19.2019.5.04.0011 AP, em 30-07-2026, Desembargadora Maria da Graca Ribeiro Centeno)*

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO OU DIALETICIDADE. *O princípio da motivação dos recursos: dialeticidade entre o decidido e o atacado, está consagrado no inciso III do art. 932 e no inciso III do art. 1.016, ambos do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho pelo permissivo do art. 769 da CLT, sendo imperativa a sintonia entre as razões recursais invocadas para a reforma e os fundamentos do julgado recorrido. No aspecto, a exceção de que trata o item III da Súmula 422 do TST. Caso em que as razões do agravo de petição não trazem qualquer argumento acerca do não recebimento dos embargos à execução ante o reconhecimento de preclusão coisa julgada, evidenciando motivação inteiramente dissociada dos fundamentos da decisão recorrida. Agravo de petição não conhecido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020966-56.2016.5.04.0302 AP, em 03-07-2026, Desembargador*

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00. Documento atualizado em 16/09/2026, às 14:03.

Processo: 0001504-10.2012.5.04.0026

Janney Camargo Bina)

Assim, não havendo insurgência específica do agravante quanto aos fundamentos que ensejaram o juízo de improcedência dos seus embargos à execução, não há como ser conhecido o recurso interposto.

Ante o exposto, não conheço do agravo de petição do executado, BANIF - Banco Internacional do Funchal Brasil S.A., por ausência de ataque aos fundamentos da sentença.